

CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, **EMPRESA PAULISTA DE NOTÍCIAS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Javari, 3099, sala 04, Ipiranga, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 01.559.769/0001-07, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, doravante denominada apenas '**EPN**', e do outro lado, _____, domiciliada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominado de **PARCEIRO**, sendo ambos, denominados em conjunto, como **PARTES**,

CONSIDERANDO que:

(i) a **EPN** é detentora do portal <http://assinantes.jornalacidade.com.br> ("Portal do Assinante"), exclusivo para assinantes do Jornal A Cidade, utilizado para oferecer benefícios das empresas parceiras aos assinantes do Jornal a Cidade.

(ii) faz parte integrante deste contrato o "Regulamento Clube do Assinante", que dispõe sobre procedimentos e regras para cumprimento do Programa de benefícios Clube do Assinante.

RESOLVEM assinar o presente Contrato de Parceria que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a união de esforços das **PARTES** para realização do programa de benefícios, denominado como "Clube do Assinante" destinado exclusivamente aos assinantes dos jornais da **EPN**, na modalidade "diário" ("Assinantes"), com exceção da assinatura que for cortesia.

1.1.1. O Clube do Assinante tem o objetivo de oferecer aos Assinantes vantagens disponibilizadas pelo **PARCEIRO**, que consistem em: desconto diferenciado em seus produtos ou serviços, na porcentagem mínima de 10%, isenção do pagamento de eventual taxa cobrada obrigatória ou ainda, concessão de benefício exclusivo.

1.2. Pelos benefícios oferecidos pelo **PARCEIRO** aos Assinantes, não haverá qualquer remuneração devida pela **EPN**.

1.3. Em contrapartida o **PARCEIRO** terá divulgada sua marca de maneira ampla em todos os meios de divulgação do Clube do Assinante da seguinte forma:

(a) Impacto direto no público da **EPN**, que terá toda sua base de assinantes migrada automaticamente no Clube do Assinante;

(b) Conexão com a **EPN**, que é líder em audiência na cidade de Ribeirão Preto;

CONTRATO DE PARCERIA

- (c) Ampla divulgação dos benefícios para os Assinantes, inclusive no Portal do Assinante;
- (d) Veiculação no jornal da **EPN** de anúncios do Clube do Assinante.
- (e) Envio de boletim mensal para base de assinantes da **EPN**, com divulgação do Clube do Assinante.
- (f) Divulgação do Clube do Assinante através de mídias sociais e no portal A Cidade On.

1.4. Toda a divulgação mencionada no item 1.3., será de responsabilidade da **EPN**, que a seu critério planejará como utilizar os canais e meios de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DAS PARTES

2.1. O **PARCEIRO** declara ser o único e exclusivo responsável pelo cumprimento do benefício oferecido, isentando integralmente a **EPN** em caso de reclamações dos Assinantes ou de terceiros por todo e qualquer motivo, assumindo assim, a responsabilidade de informar todos os procedimentos e requisitos para que o Assinante usufrua o benefício.

2.2. Caso a **EPN** seja responsabilizada a arcar com qualquer obrigação decorrente da falha no cumprimento do benefício oferecido pelo **PARCEIRO**, este será obrigado a reembolsar toda importância despendida pela **EPN**, inclusive com eventuais honorários profissionais e danos morais e ou materiais. O reembolso deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias úteis a serem contados a partir da notificação que será enviada pela **EPN**.

2.3. O **PARCEIRO** não poderá firmar parceria diversa ou possuir qualquer tipo de apoio de outro veículo impresso.

2.4. Caso a Parceria firmada seja a respeito de eventos, espetáculos ou shows, o **PARCEIRO** fica obrigado a fornecer a **EPN** todas as informações pertinentes quanto ao seu acontecimento, sendo obrigatório a concessão de desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ingresso (inclusive quanto aos ingressos vendidos antecipadamente).

2.4.1. No caso de já haver descontos oferecidos pela organização do evento/espetáculo/show, o **PARCEIRO** se compromete a oferecer desconto mais benéfico aos Assinantes, com diferença mínima de 10% (dez por cento) sobre o desconto oferecido, exceto quanto aos descontos determinados por lei.

2.5. O **PARCEIRO** se obriga a não violar direitos de terceiros, incluindo direitos morais, autorais e de imagem, sob pena de não o fazendo, arcar com todos os prejuízos de tal descumprimento.

2.6. O **PARCEIRO** se obriga a responder civilmente por todos os danos e/ou prejuízos materiais e/ou morais que vier causar à **EPN**, aos Assinantes, seus funcionários ou terceiros, em decorrência da falha ao cumprimento das obrigações assumidas pelo **PARCEIRO** para execução dos benefícios por ela oferecido.

CONTRATO DE PARCERIA

2.7. O **PARCEIRO** se obriga a não estabelecer, sob qualquer forma, benefício relacionado a conteúdo pornográfico, obsceno, discriminatório ou violento, ou ainda, que instigue a pedofilia, qualquer tipo de fraude, racismo, violência ou uso de drogas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A **EPN** autoriza o **PARCEIRO** a divulgar em seus demais meios de comunicação, tais como redes sociais, blogs e sites de sua titularidade, os links e chamadas exclusivamente referente ao Clube do Assinante juntamente com a marca denominada “Jornal A Cidade” e “A Cidade On”, cujo logo deverá ser encaminhada pela **EPN**.

3.2. O **PARCEIRO** se obriga a abster-se, salvo no caso previsto na cláusula 6.1 acima, de utilizar as marcas e logos da **EPN**, ou das demais pessoas jurídicas que estejam ligadas ou coligadas à **EPN**, direta ou indiretamente, sejam de propriedade desta ou tenham identidade de sócios ou acionistas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das **PARTES**, a qualquer momento, bastando que aquela que assim o desejar, comunique a outra, por escrito, com 30 (trinta dias) de antecedência, sem necessidade de indenizar a outra Parte.

4.2. Além das causas previstas na legislação em vigor, o presente contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada a falência, liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou dissolução de qualquer das partes.

4.3. O descumprimento de qualquer item ou condição deste contrato constituirá motivo para a sua rescisão, desde que tal inadimplemento não seja sanado em um prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a parte prejudicada solicitar por escrito à parte infratora uma solução, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento à parte prejudicada das perdas e danos cabíveis a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

5.1. O **PARCEIRO** declara que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de praticar qualquer conduta, omissiva ou comissão, que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo primeiro: O **PARCEIRO**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem o **PARCEIRO** nem qualquer de seus

CONTRATO DE PARCERIA

diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"), salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação aplicável.

Parágrafo segundo: O **PARCEIRO**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos dos Princípios Éticos e de Conduta da **EPN**, disponíveis no site <http://comercial.eptv.com.br/comercial/Princ%C3%ADpios-%C3%89ticos-e-de-Conduta.html>, assim como não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas nos referidos Princípios Éticos e de Conduta.

Parágrafo terceiro: Qualquer descumprimento das regras anticorrupção pelo **PARCEIRO**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente parceria não terá qualquer contrapartida financeira para as **PARTES** que arcarão, isoladamente, com os custos decorrentes das obrigações por elas aqui assumidas.

6.2 A tolerância, de qualquer dos parceiros, pelo descumprimento de obrigação da outra, não deverá ser interpretada como alteração das estabelecidas neste instrumento, nem dará lugar a novação, mas sim será interpretada como mera liberalidade.

6.3 Toda e qualquer comunicação que tiver de ser feita pelos parceiros com relação a este instrumento, bem como sobre qualquer alteração do mesmo, deverá ser por escrito, de nada valendo qualquer estipulação em contrário, exceto quando facultado neste instrumento.

6.4 O presente contrato de parceria não gera vínculo de exclusividade entre as partes.

6.5 Não se estabelece por força da presente parceria qualquer vínculo de emprego, tampouco qualquer tipo de associação ou sociedade entre o **PARCEIRO** e a **EPN**.

6.6 Não se estabelece por força deste, qualquer vínculo empregatício entre o **PARCEIRO** e a **EPN**, ficando ajustado que a primeira não poderá reclamar da segunda, qualquer verba fundada em direito trabalhista, previdenciário, fundiário, gratificação ou indenização.

CONTRATO DE PARCERIA

6.7 Os benefícios descritos no item 1.1.1., deverão ser realizados exclusivamente pelo **PARCEIRO** que não poderá terceirizar, ceder ou transferir as obrigações assumidas neste contrato, salvo consentimento expresso da **EPN**.

6.7.1. Em caso de subcontratação para o cumprimento da presente parceria, o **PARCEIRO** será o único e exclusivo responsável pelo adimplemento do benefício oferecido, isentando a **EPN** de qualquer responsabilidade oriunda de sua relação com terceiros.

6.7.2. O **PARCEIRO** se obriga a contratar empresas e/ou parceiros idôneos, aptos e capazes para a execução desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1. As Partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes desse contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes acima qualificadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e declaram conhecer seu teor na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2017.

EMPRESA PAULISTA DE NOTÍCIAS LTDA.

Paulo Josué Suzuki

José Maria de Barros

Parceiro

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

W:Juridico/Contratos/Parceria